
CONTRATO DE MÚTUO E OUTRAS AVENÇAS No. CSBRA20140800329

entre

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO,
como Devedor**

e

**BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.,
como Credor**

Datado de 29 de agosto de 2014



A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized letters.

CONTRATO DE MÚTUO E OUTRAS AVENCAS NO. CSBRA20140800329

Este Contrato de Mútuo e Outras Avencas No. CSBRA20140800329 ("Contrato") é celebrado em 29 de agosto de 2014, entre:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Pinheiro Machado s/n, Palácio Guanabara, Laranjeiras, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 42.498.600/0001-71, neste ato representado por seus representantes legais indicados ao final deste Contrato ("Devedor"); e

BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 700, 10º andar (parte) e 12º a 14º andares (partes), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.987.793/0001-33, neste ato representada por seus representantes legais indicados ao final deste Contrato ("Credor" e, em conjunto com o Devedor, as "Partes").

PREÂMBULO

CONSIDERANDO QUE o Devedor enviou a carta-convite Ofício GG nº 155/2014 em 27 de fevereiro de 2014 ("Carta-Convite"), solicitando a apresentação de propostas para a contratação de uma operação de crédito, pelo Devedor, junto às instituições financeiras destinatárias da Carta-Convite;

CONSIDERANDO QUE o Credor apresentou uma proposta de realização de operação de crédito com o Devedor no valor de R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) ("Valor do Financiamento"), a qual foi analisada e aceita pelo Devedor;

CONSIDERANDO QUE a contratação do Financiamento e a celebração do presente Contrato foram autorizadas nos termos da Lei do Estado do Rio de Janeiro nº 6.728, de 25 de março de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 26 de março de 2014 ("Lei Estadual") e encontram amparo nas disposições da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.827, de 30 de março de 2001 ("Resolução 2.827/01"), especialmente o inciso VII do § 1º do Artigo 9º, e da Resolução do Senado Federal n.º 43 de 2001 ("Resolução Senado 43/01"); e

CONSIDERANDO QUE o Devedor comprometeu-se a obter uma garantia irrevogável e irretroatável da União ("Garantidora"), com relação às obrigações assumidas pelo Devedor nos termos do presente Contrato, por meio de contrato de garantia em termos satisfatórios ao Credor ("Contrato de Garantia"),

RESOLVEM AS PARTES celebrar este Contrato, que se regerá pelos seguintes termos e condições:

1. TERMOS DEFINIDOS; CONVENCÕES E PRINCÍPIOS DE INTERPRETAÇÃO

1.1 Termos Definidos. Conforme utilizados neste Contrato, os termos iniciados em letra maiúscula terão os seguintes significados:

"ANBIMA" significa a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ou Pessoa que vier a substituí-la na divulgação dos preços e/ou das rentabilidades implícitas aplicáveis às NTN-Bs.



"Carta-Convite" tem o significado estabelecido no preâmbulo deste Contrato.

"Cessão" significa qualquer cessão, venda, alienação, endosso, participação, oneração, permuta, conferência ao capital ou qualquer outra forma de transferência ou disposição, em qualquer caso, de forma gratuita ou onerosa, direta ou indireta. "Cessão", "Ceder", "Cessionário" e suas variações têm o significado correspondente.

"Confirmação de Desembolso" significa a confirmação de desembolso do Financiamento preparada substancialmente nos termos do Anexo III, a ser enviada pelo Credor ao Devedor e assinada pelas Partes até a Data de Desembolso.

"Condições Precedentes" significa todas as condições suspensivas previstas na Cláusula 5.1.

"Conta Corrente do Credor" significa a conta corrente de titularidade do Credor n.º 02077, agência n.º 001, mantida junto ao Banco Credit Suisse (Brasil) S.A. (n.º 505), ou outra conta a ser informada pelo Credor ao Devedor, de tempos em tempos, nos termos da Cláusula 9.1.

"Contrato de Garantia" tem o significado estabelecido no preâmbulo deste Contrato.

"Credor(es)" significa o Credor ou qualquer cessionário do presente Contrato.

"Data da Liquidação da Antecipada Facultativa" tem o significado estabelecido na Cláusula 3.5.1.

"Data de Desembolso" tem o significado estabelecido na Cláusula 2.1.

"Data de Liquidação Extraordinária" tem o significado estabelecido na Cláusula 3.5.2.

"Data de Pagamento" significa cada uma das Datas de Pagamento constantes do cronograma previsto na Cláusula 3.1.

"Data de Pagamento de Principal" significa cada uma das Datas de Pagamento em que seja devida uma Parcela de Principal, conforme cronograma previsto na Cláusula 3.1.

"Data de Vencimento" significa a última Data de Pagamento.

"Data Limite para Desembolso do Financiamento" significa 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura deste Contrato ou data posterior, conforme venha a ser postergada pelo Credor, a seu exclusivo critério.

"Despesas" significa as despesas (incluindo honorários advocatícios e respectivas despesas razoáveis) com relação (a) ao preparo, negociação, execução e registro dos Documentos do Financiamento; (b) a alterações, modificações, emendas e aditamentos dos Documentos do Financiamento e a renúncias eventuais do exercício de direitos do Credor que venham a ser solicitados pelo Devedor; e (c) à cobrança, judicial ou extrajudicial, dos valores devidos nos termos dos Documentos do Financiamento, incluindo (mas sem se limitar) na ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado.

"Devedor" tem o significado estabelecido no preâmbulo deste Contrato.



Handwritten signature in blue ink.

"Dia Útil" significa qualquer dia útil, conforme especificado na Resolução nº 2.932, de 28 de fevereiro de 2002, do Conselho Monetário Nacional, conforme alterada ou substituída.

"Dívida" significa, com relação a qualquer Pessoa: (a) as obrigações de tal Pessoa relativas aos montantes tomados em empréstimo por tal Pessoa e às garantias dadas por tal Pessoa em garantia a obrigações de quaisquer terceiros, incluindo montantes tomados em empréstimo por tais terceiros e (b) as obrigações de tal Pessoa decorrentes de e comprovadas por contratos de crédito, títulos de dívida, *bonds*, *notes*, debêntures, valores mobiliários, notas promissórias ou instrumentos similares, no mercado brasileiro ou no exterior.

"Documentos do Financiamento" significa o presente Contrato, o Contrato de Garantia e/ou quaisquer outros documentos relacionados ao Financiamento, ao Contrato de Garantia e a este Contrato, incluindo aqueles previstos em seus respectivos anexos.

"Efeito Adverso Relevante" significa qualquer situação, evento, circunstância, desenvolvimento ou mudança (incluindo, sem limitação, qualquer mudança em leis ou regulamentações aplicáveis), que, na opinião razoável do Credor, tenha causado um efeito material adverso sobre a capacidade do Devedor ou da Garantidora para cumprir suas obrigações nos termos deste Contrato, do Contrato de Garantia e/ou de qualquer outro Documento do Financiamento.

"Encargos Moratórios" tem o significado estabelecido na Cláusula 3.3.

"Evento de Vencimento Antecipado" significa qualquer dos eventos previstos na Cláusula 8.1.

"Financiamento" significa o mútuo feito nos termos deste Contrato para os fins dispostos na Cláusula 2.4.

"Garantidora" tem o significado estabelecido no preâmbulo deste Contrato.

"IPCA" tem o significado estabelecido na Cláusula 3.2.

"Juros Remuneratórios" significa os juros do Financiamento, com o significado estabelecido na Cláusula 3.2.

"Lei Estadual" tem o significado estabelecido no preâmbulo deste Contrato.

"Liquidação Antecipada Extraordinária" tem o significado estabelecido na Cláusula 3.2.3(b).

"Liquidação Extraordinária" tem o significado estabelecido na Cláusula 3.5.2.

"NTN-Bs" significa as Notas do Tesouro Nacional, série B – NTN-B;

"Obrigações Não Pecuniárias Relevantes" significa as obrigações não pecuniárias do Devedor previstas nas Cláusulas 7.1, 9.5 e 9.8 deste Contrato.

"Órgãos de Controle" significa qualquer Pessoa que controle, avalie e/ou fiscalize, de forma direta ou indireta, interna ou externa, as atividades, os processos e/ou as contas do Devedor,



da Garantidora e/ou das Pessoas por estas administradas e/ou controladas, incluindo, sem limitação, o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, o Ministério Público Federal, o Tribunal de Contas da União e o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

"Parcela de Principal" tem o significado estabelecido na Cláusula 3.1.1.

"Pessoa" significa qualquer pessoa, física ou jurídica, sociedade, associação, condomínio, fundação, *joint venture*, sociedade de fato, entidade organizada sem personalidade jurídica, fundo de investimento, governo, incluindo entidades da administração direta ou indireta, ou qualquer subdivisão política, repartição ou órgão de qualquer governo.

"Prazo Médio" significa para cada data em que é calculado (cada uma, uma "Data de Apuração do Prazo Médio"), o prazo médio remanescente de amortização do Financiamento expresso em anos, com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento, e calculado conforme abaixo:

$$\text{Prazo Médio} = \frac{1}{252} \times \sum_{i=1}^n \left(\frac{\text{Percentual de Amortização}_i}{\text{Percentual de Amortização Remanescente}} \times D_i \right)$$

onde:

"Percentual de Amortização_i" significa o Percentual de Amortização do Principal atinente à Data de Pagamento de Principal em questão, conforme indicado na coluna "Percentual de Amortização do Principal" do cronograma constante da Cláusula 3.1, para cada uma das "i" Datas de Pagamento do Principal vincendas após a Data de Apuração do Prazo Médio em questão;

"Percentual de Amortização Remanescente" significa o somatório dos Percentuais de Amortização do Principal, conforme indicados na coluna "Percentual de Amortização do Principal" do cronograma constante da Cláusula 3.1, atinentes às Datas de Pagamento de Principal vincendas após a Data de Apuração do Prazo Médio em questão;

"D_i" significa o número de Dias Úteis existentes entre a Data de Apuração do Prazo Médio em questão (inclusive) e cada uma das "i" Datas de Pagamento de Principal vincendas após a Data de Apuração do Prazo Médio em questão (exclusive); e

"n" significa o número de Datas de Pagamento de Principal existentes entre a Data de Apuração do Prazo Médio (exclusive) e a Data de Vencimento (inclusive).

"Prêmio pela Liquidação Extraordinária" significa o resultado do produtório de (i) o Valor Nominal Liquidação; (ii) o Prazo Médio; e (iii) a diferença, quando positiva, entre (1) a Sobretaxa; e (2) a taxa indicativa divulgada pela ANBIMA, no Dia Útil imediatamente anterior à Data de Liquidação Extraordinária (ou, caso esta não tenha sido divulgada, a última taxa indicativa divulgada pela ANBIMA), aplicável à rentabilidade implícita (acima da variação acumulada do IPCA) então observada na NTN-B com vencimento em prazo equivalente ao Prazo Médio do Financiamento (calculado no Dia Útil imediatamente anterior à Data de Liquidação Extraordinária) (sendo certo que, caso não haja NTN-B com vencimento em prazo equivalente ao Prazo Médio do Financiamento, o referido cálculo será efetuado considerando-se a NTN-B com vencimento no prazo mais próximo, porém anterior, ao Prazo Médio do Financiamento), conforme cálculo efetuado pelo Credor e evidenciado em planilha de cálculo, o qual, salvo manifesto erro devidamente comprovado pelo Devedor, será vinculante e definitivo.



"PVL" significa o Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) – Operação de Crédito Interno, datado de 03 de junho de 2014, cuja cópia integra o Anexo II do presente Contrato.

"Reais" significa a moeda corrente na República Federativa do Brasil, incluindo qualquer moeda que, de tempos em tempos, possa substituir o real como a moeda corrente nacional.

"Securitização" significa a emissão pelo Credor, no Brasil ou no exterior, de títulos ou valores mobiliários referenciados ao Financiamento.

"Sobretaxa" significa a taxa de juros a ser definida conforme metodologia de cálculo de "Juros" constante do PVL, a qual será informada ao Devedor por meio da Confirmação de Desembolso, a ser enviada pelo Credor ao Devedor até a Data de Desembolso.

"Solicitação de Desembolso" significa a solicitação de desembolso preparada substancialmente nos termos do Anexo I.

"Títulos República" tem o significado estabelecido no PVL.

"Tributos" significa todos os tributos, taxas, impostos, contribuições de melhoria, encargos, cobranças ou deduções ou retenções, de qualquer natureza, bem como quaisquer multas, penalidades, juros ou demais obrigações relacionadas (incluindo quaisquer obrigações acessórias).

"Valor Atualizado do Financiamento" significa o Valor Nominal Liquidação, acrescido dos Juros Remuneratórios e demais encargos devidos e não pagos, desde a Data de Desembolso até a Data de Liquidação Extraordinária em questão.

"Valor de Liquidação Extraordinária" tem o significado estabelecido na Cláusula 3.5.2.

"Valor do Financiamento" tem o significado estabelecido no preâmbulo deste Contrato.

"Valor Nominal Atualizado" tem o significado estabelecido na Cláusula 3.2.1.

"Valor Nominal Liquidação" significa o Valor Nominal Atualizado aplicável para a Data de Liquidação Extraordinária em questão, sendo que, no caso de Liquidação Antecipada Extraordinária ou de Vencimento Antecipado, a apuração do Valor Nominal Atualizado utilizará como NI_t o último número-índice IPCA divulgado, sujeito, conforme aplicável, aos ajustes previstos na Cláusula 3.2.3.

"Vencimento Antecipado" tem o significado estabelecido na Cláusula 8.1.

1.2 Princípios de Interpretação. (a) Todas as referências neste Contrato a cláusulas e anexos são referências a cláusulas e anexos deste Contrato, exceto se de outra forma expressamente estabelecido.

(b) Os termos definidos na Cláusula 1.1 devem ser igualmente aplicáveis à forma singular e plural e gêneros masculino e feminino, exceto se de outra forma expressamente estabelecido.



(c) A menos que do contexto depreenda-se o contrário, qualquer referência neste Contrato a qualquer Pessoa, em qualquer qualidade, deve incluir seus sucessores e cessionários e, no caso de qualquer agência, órgão ou autoridade governamental, qualquer Pessoa que venha a sucedê-los em suas funções e competências.

(d) A menos que de outra forma depreendido do contexto, referências a quaisquer contratos, documentos, leis, regulamentos e outras normas devem ser consideradas como referências a tais contratos, documentos, leis, regulamentos e outras normas conforme adotados ou alterados de tempos em tempos.

2. MÚTUO

2.1 Mútuo. Observados os termos e condições deste Contrato, o Credor se compromete a conceder o Financiamento ao Devedor, em 1 (um) único desembolso, em uma data a ser definida pelo Credor e que será em até 30 (trinta) dias da data em que forem cumpridas as Condições Precedentes ("Data de Desembolso"), conforme verificado pelo Credor, no montante do Valor do Financiamento e em fundos imediatamente disponíveis, mediante crédito em conta corrente de titularidade do Devedor mantida no Banco Credit Suisse (Brasil) S.A., sendo que os recursos desembolsados serão imediatamente transferidos pelo Banco Credit Suisse (Brasil) S.A. para a conta corrente de titularidade do Devedor nº 2132-6, agência 6898-5, mantida no Banco Bradesco S.A..

2.2 Solicitação de Desembolso do Financiamento. O Devedor deverá solicitar o desembolso do Valor do Financiamento mediante entrega de Solicitação de Desembolso ao Credor e desde que todas as Condições Precedentes tenham sido implementadas ou, caso não implementadas, seu cumprimento tenha sido dispensado pelo Credor.

2.3 Compromisso de Desembolso. A Solicitação de Desembolso tornar-se-á irrevogável e irretirável no momento em que for recebida pelo Credor. Não sendo recebida a Solicitação de Desembolso ou atendidas as Condições Precedentes, de forma satisfatória ao Credor, até a Data Limite para Desembolso do Financiamento, o Credor ficará automaticamente desobrigado de todas e quaisquer obrigações por ele assumidas no âmbito deste Contrato, em especial no que tange à realização do desembolso do Valor do Financiamento ou à liberação de quaisquer recursos ao Devedor.

2.3.1 Previamente à Data de Desembolso, o presente Contrato poderá ser rescindido pelo Credor mediante notificação entregue ao Devedor se, em qualquer ocasião: (i) uma moratória tiver sido declarada por qualquer autoridade governamental da Garantidora ou do Devedor; (ii) ocorrer uma deflagração ou agravamento de hostilidades nacionais ou internacionais ou de uma crise ou calamidade, ou qualquer alteração no mercado financeiro nacional ou internacional, que, conforme avaliação do Credor torne a concessão do Financiamento economicamente desvantajosa; ou (iii) a negociação de títulos ou valores mobiliários, de modo geral, na BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros for suspensa ou limitada. Uma rescisão nos termos desta Cláusula não acarretará responsabilidades por parte (i) do Devedor perante o Credor, (ii) do Credor perante o Devedor, ou (iii) de qualquer das Partes perante qualquer terceiro.

2.4 Uso dos Recursos. O Devedor deverá utilizar os recursos decorrentes do Financiamento exclusivamente conforme previsto na Lei Estadual. O Credor não se obriga a verificar a destinação dos recursos do Financiamento, bem como não terá qualquer responsabilidade sobre o uso de tais recursos.



3. JUROS, PAGAMENTOS, PAGAMENTOS ANTECIPADOS

3.1 Pagamento do Principal. O principal do Financiamento será pago pelo Devedor em 24 (vinte e quatro) parcelas substancialmente iguais e sucessivas, calculadas de acordo com a fórmula constante da Cláusula 3.1.1, devidas nas Datas de Pagamento de Principal indicadas no cronograma a seguir:

| DATA DE PAGAMENTO | | PERCENTUAL DE AMORTIZAÇÃO DO PRINCIPAL | PERCENTUAL DE AMORTIZAÇÃO ACUMULADA | ITEM |
|-------------------|-----------------------|--|-------------------------------------|---|
| # | DATA | | | |
| 1 | 15 de outubro de 2015 | - | 0,000% | Juros Remuneratórios |
| 2 | 15 de outubro de 2016 | 4,167% | 0,000% | Juros Remuneratórios + Parcela de Principal |
| 3 | 15 de outubro de 2017 | 4,167% | 4,167% | Juros Remuneratórios + Parcela de Principal |
| 4 | 15 de outubro de 2018 | 4,167% | 8,334% | Juros Remuneratórios + Parcela de Principal |
| 5 | 15 de outubro de 2019 | 4,167% | 12,501% | Juros Remuneratórios + Parcela de Principal |
| 6 | 15 de outubro de 2020 | 4,167% | 16,668% | Juros Remuneratórios + Parcela de Principal |
| 7 | 15 de outubro de 2021 | 4,167% | 20,835% | Juros Remuneratórios + Parcela de Principal |
| 8 | 15 de outubro de 2022 | 4,167% | 25,002% | Juros Remuneratórios + Parcela de Principal |
| 9 | 15 de outubro de 2023 | 4,167% | 29,169% | Juros Remuneratórios + Parcela de Principal |
| 10 | 15 de outubro de 2024 | 4,167% | 33,336% | Juros Remuneratórios + Parcela de Principal |
| 11 | 15 de outubro de 2025 | 4,167% | 37,503% | Juros Remuneratórios + Parcela de Principal |
| 12 | 15 de outubro de 2026 | 4,167% | 41,670% | Juros Remuneratórios + |



| | | | | Parcela de Principal |
|----|-----------------------|--------|---------|---|
| 13 | 15 de outubro de 2027 | 4,167% | 45,837% | Juros Remuneratórios + Parcela de Principal |
| 14 | 15 de outubro de 2028 | 4,167% | 50,004% | Juros Remuneratórios + Parcela de Principal |
| 15 | 15 de outubro de 2029 | 4,167% | 54,171% | Juros Remuneratórios + Parcela de Principal |
| 16 | 15 de outubro de 2030 | 4,167% | 58,338% | Juros Remuneratórios + Parcela de Principal |
| 17 | 15 de outubro de 2031 | 4,167% | 62,505% | Juros Remuneratórios + Parcela de Principal |
| 18 | 15 de outubro de 2032 | 4,167% | 66,672% | Juros Remuneratórios + Parcela de Principal |
| 19 | 15 de outubro de 2033 | 4,167% | 70,839% | Juros Remuneratórios + Parcela de Principal |
| 20 | 15 de outubro de 2034 | 4,167% | 75,006% | Juros Remuneratórios + Parcela de Principal |
| 21 | 15 de outubro de 2035 | 4,167% | 79,173% | Juros Remuneratórios + Parcela de Principal |
| 22 | 15 de outubro de 2036 | 4,167% | 83,340% | Juros Remuneratórios + Parcela de Principal |
| 23 | 15 de outubro de 2037 | 4,167% | 87,507% | Juros Remuneratórios + Parcela de Principal |
| 24 | 15 de outubro de 2038 | 4,167% | 91,674% | Juros Remuneratórios + Parcela de Principal |
| 25 | 15 de outubro de 2039 | 4,159% | 95,841% | Juros Remuneratórios + Parcela de Principal |

3.1.1 A parcela de principal devida em cada Data de Pagamento de Principal (cada uma, uma "Parcela de Principal") será calculada de acordo com a seguinte fórmula:



Handwritten signature in blue ink.

$$\text{Parcela de Principal}_i = VNe \times C_i \times \text{Percentual de Amortização do Principal}_i$$

onde:

"Parcela de Principal_i" significa o valor da i-ésima parcela de principal, calculada com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

"VNe" significa R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais);

"C_i" significa, para a Data de Pagamento de Principal em questão, o C_i aplicável a esta data, conforme definido na Cláusula 3.2.1;

"Percentual de Amortização do Principal_i" significa o Percentual de Amortização do Principal atinente à referida Parcela de Principal_i, conforme indicado no cronograma constante da Cláusula 3.1.

3.1.2 Caso a Data de Desembolso ocorra, por qualquer motivo, após 15 de outubro de 2014, as Datas de Pagamento constantes do cronograma previstos na Cláusula 3.1 serão automaticamente postergadas para 15 de novembro do ano calendário aplicável.

3.1.3 Sempre que qualquer Data de Pagamento de Principal coincidir com um dia que não seja Dia Útil, tal pagamento deverá ser efetuado no Dia Útil imediatamente subsequente.

3.2 Atualização e Juros Remuneratórios. O valor de principal não amortizado do Financiamento será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA") apurado e divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, na menor periodicidade admitida em lei, e sobre tal valor atualizado incidirão juros remuneratórios equivalentes à Sobretaxa, devidos nas Datas de Pagamento, conforme metodologia descrita a seguir.

3.2.1 Atualização. O saldo devedor de principal do Financiamento será atualizado pela variação acumulada do IPCA, na menor periodicidade admitida em lei, a partir da Data de Desembolso (sendo tal saldo devedor de principal atualizado doravante designado "Valor Nominal Atualizado"), de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa_i = VNe \times C_i \times (1 - \text{Percentual de Amortização Acumulada}_i)$$

onde:

"VNa_i" significa o Valor Nominal Atualizado atinente à data de pagamento em questão, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

"VNe" significa R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais);

"C_i" significa, para cada data de pagamento, o fator acumulado da variação do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$C_i = \frac{NI_K}{NI_0}$$

onde:

"NI₀" significa o número-índice IPCA divulgado no mês de setembro de 2014;



BS

" NI_k " significa:

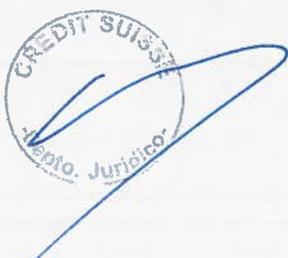
- (i) para os pagamentos efetuados até a Data de Pagamento número 1 (exclusive), NI_0 ; e
- (ii) para os pagamentos efetuados em qualquer data entre a Data de Pagamento número 1 (inclusive) e a Data de Pagamento número 2 (exclusive), o número-índice IPCA divulgado no mês de outubro do ano de 2015;
- (iii) para os pagamentos efetuados em qualquer data entre a Data de Pagamento número 2 (inclusive) e a Data de Pagamento número 3 (exclusive), o número-índice IPCA divulgado no mês de outubro do ano de 2016;
- (iv) para os pagamentos efetuados em qualquer data entre a Data de Pagamento número 3 (inclusive) e a Data de Pagamento número 4 (exclusive), o número-índice IPCA divulgado no mês de outubro do ano de 2017;
- (v) para os pagamentos efetuados em qualquer data entre a Data de Pagamento número 4 (inclusive) e a Data de Pagamento número 5 (exclusive), o número-índice IPCA divulgado no mês de outubro do ano de 2018;
- (vi) para os pagamentos efetuados em qualquer data entre a Data de Pagamento número 5 (inclusive) e a Data de Pagamento número 6 (exclusive), o número-índice IPCA divulgado no mês de outubro do ano de 2019;
- (vii) para os pagamentos efetuados em qualquer data entre a Data de Pagamento número 6 (inclusive) e a Data de Pagamento número 7 (exclusive), o número-índice IPCA divulgado no mês de outubro do ano de 2020;
- (viii) para os pagamentos efetuados em qualquer data entre a Data de Pagamento número 7 (inclusive) e a Data de Pagamento número 8 (exclusive), o número-índice IPCA divulgado no mês de outubro do ano de 2021;
- (ix) para os pagamentos efetuados em qualquer data entre a Data de Pagamento número 8 (inclusive) e a Data de Pagamento número 9 (exclusive), o número-índice IPCA divulgado no mês de outubro do ano de 2022;
- (x) para os pagamentos efetuados em qualquer data entre a Data de Pagamento número 9 (inclusive) e a Data de Pagamento número 10 (exclusive), o número-índice IPCA divulgado no mês de outubro do ano de 2023;
- (xi) para os pagamentos efetuados em qualquer data entre a Data de Pagamento número 10 (inclusive) e a Data de Pagamento número 11 (exclusive), o número-índice IPCA divulgado no mês de outubro do ano de 2024;
- (xii) para os pagamentos efetuados em qualquer data entre a Data de Pagamento número 11 (inclusive) e a Data de Pagamento número 12 (exclusive), o número-índice IPCA divulgado no mês de outubro do ano de 2025;
- (xiii) para os pagamentos efetuados em qualquer data entre a Data de Pagamento número 12 (inclusive) e a Data de Pagamento número 13 (exclusive), o número-índice IPCA divulgado no mês de outubro do ano de 2026;
- (xiv) para os pagamentos efetuados em qualquer data entre a Data de Pagamento número 13 (inclusive) e a Data de Pagamento número 14 (exclusive), o número-índice IPCA divulgado no mês de outubro do ano de 2027;



JS

- (xv) para os pagamentos efetuados em qualquer data entre a Data de Pagamento número 14 (inclusive) e a Data de Pagamento número 15 (exclusive), o número-índice IPCA divulgado no mês de outubro do ano de 2028;
- (xvi) para os pagamentos efetuados em qualquer data entre a Data de Pagamento número 15 (inclusive) e a Data de Pagamento número 16 (exclusive), o número-índice IPCA divulgado no mês de outubro do ano de 2029;
- (xvii) para os pagamentos efetuados em qualquer data entre a Data de Pagamento número 16 (inclusive) e a Data de Pagamento número 17 (exclusive), o número-índice IPCA divulgado no mês de outubro do ano de 2030;
- (xviii) para os pagamentos efetuados em qualquer data entre a Data de Pagamento número 17 (inclusive) e a Data de Pagamento número 18 (exclusive), o número-índice IPCA divulgado no mês de outubro do ano de 2031;
- (xix) para os pagamentos efetuados em qualquer data entre a Data de Pagamento número 18 (inclusive) e a Data de Pagamento número 19 (exclusive), o número-índice IPCA divulgado no mês de outubro do ano de 2032;
- (xx) para os pagamentos efetuados em qualquer data entre a Data de Pagamento número 19 (inclusive) e a Data de Pagamento número 20 (exclusive), o número-índice IPCA divulgado no mês de outubro do ano de 2033;
- (xxi) para os pagamentos efetuados em qualquer data entre a Data de Pagamento número 20 (inclusive) e a Data de Pagamento número 21 (exclusive), o número-índice IPCA divulgado no mês de outubro do ano de 2034;
- (xxii) para os pagamentos efetuados em qualquer data entre a Data de Pagamento número 21 (inclusive) e a Data de Pagamento número 22 (exclusive), o número-índice IPCA divulgado no mês de outubro do ano de 2035;
- (xxiii) para os pagamentos efetuados em qualquer data entre a Data de Pagamento número 22 (inclusive) e a Data de Pagamento número 23 (exclusive), o número-índice IPCA divulgado no mês de outubro do ano de 2036;
- (xxiv) para os pagamentos efetuados em qualquer data entre a Data de Pagamento número 23 (inclusive) e a Data de Pagamento número 24 (exclusive), o número-índice IPCA divulgado no mês de outubro do ano de 2037;
- (xxv) para os pagamentos efetuados em qualquer data entre a Data de Pagamento número 24 (inclusive) e a Data de Pagamento número 25 (exclusive), o número-índice IPCA divulgado no mês de outubro do ano de 2038; e
- (xxv) para os pagamentos efetuados na Data de Pagamento número 25 (inclusive), o número-índice IPCA divulgado no mês de outubro do ano de 2039.

"Percentual de Amortização Acumulada_i" significa, para cada Data de Pagamento nº "i", o Percentual de Amortização Acumulada constante do cronograma de pagamentos constante da Cláusula 3.1. Para fins de cálculo do Valor Nominal Atualizado em qualquer data que não seja uma Data de Pagamento (incluindo, sem limitação, na hipótese de Liquidação Antecipada Facultativa ou de Vencimento Antecipado, conforme definido a seguir), será considerado como Percentual de Amortização Acumulada atribuído a tal data aquele vigente na Data de Pagamento imediatamente posterior à data de cálculo do Valor Nominal Atualizado.



3.2.1.1 Caso a Data de Desembolso ocorra, por qualquer motivo, após 15 de outubro de 2014, os meses empregados nas definições de " NL_0 " e " NL_k " acima serão automaticamente substituídos pelo mês imediatamente subsequente.

3.2.2 Juros Remuneratórios. Os juros remuneratórios serão pagos nas Datas de Pagamento, apurados com base em um ano de 252 dias úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado a partir da Data de Desembolso até o integral pagamento do Financiamento, calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis*, de acordo com a seguinte fórmula ("Juros Remuneratórios"):

$$\text{Juros Remuneratórios} = VNa_i \times \left[(Taxa + 1)^{\frac{NJ}{252}} - 1 \right]$$

onde:

" VNa_i " significa o Valor Nominal Atualizado atinente à data de pagamento em questão, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

" $Taxa$ " significa a Sobretaxa;

" NJ " significa (i) para a primeira Data de Pagamento, o número de Dias Úteis decorridos entre a Data de Desembolso (inclusive) e a primeira Data de Pagamento (exclusive); e (ii) para cada Data de Pagamento subsequente, o número de Dias Úteis decorridos entre a Data de Pagamento imediatamente anterior (inclusive) e a Data de Pagamento em questão (exclusive).

3.2.3 Parâmetro de Atualização. (a) No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação prevista neste Contrato, a última variação mensal do número-índice IPCA apurada será utilizada para corrigir o último número índice IPCA divulgado, pelo número de meses decorridos desde a última divulgação, não cabendo, porém, quando da divulgação do novo número-índice IPCA, quaisquer compensações financeiras, por parte tanto do Devedor quanto do Credor.

(b) No caso de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação por mais de 30 (trinta) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou impossibilidade legal de aplicação do IPCA ao Contrato, fica desde já estabelecido que será utilizado, em substituição ao IPCA, o índice que vier a ser expressamente utilizado como seu substituto legal ou, na sua ausência, o índice que vier a ser utilizado como substituto do IPCA no cálculo da rentabilidade das NTN-Bs. Na hipótese de ausência de substituto legal e de substituto do IPCA no cálculo da rentabilidade das NTN-Bs, o Credor deverá, observada a regulamentação aplicável, definir, em conjunto com o Devedor e a Garantidora, novos parâmetros de atualização de principal e de rendimentos do Financiamento a serem aplicáveis com o objetivo de manter o equilíbrio financeiro esperado quando da Data de Desembolso. Caso não haja acordo sobre os novos parâmetros do Financiamento entre o Credor, o Devedor e a Garantidora em até 60 (sessenta) dias da data da extinção, ausência de apuração e/ou divulgação, ou impossibilidade legal de aplicação do IPCA ao Financiamento, fica desde já estabelecido que o Devedor obrigar-se-á a efetuar o pagamento antecipado da totalidade do Financiamento, pelo Valor de Liquidação Extraordinária, em até 10 (dez) Dias Úteis do término do referido prazo (a "Liquidação Antecipada Extraordinária"). Enquanto os novos parâmetros não forem acordados entre as partes, quando do pagamento de qualquer obrigação prevista neste Contrato, a última variação mensal do número-índice IPCA apurada será utilizada para corrigir o último número índice IPCA divulgado, pelo número de meses decorridos desde a última divulgação.



JS

(c) Sempre que qualquer Data de Pagamento coincidir com um dia que não seja Dia Útil, tal pagamento deverá ser efetuado no Dia Útil imediatamente subsequente, incidindo os juros remuneratórios pelo período adicional transcorrido.

3.3 Encargos Moratórios. O atraso ou falta no pagamento de quaisquer valores devidos nos termos deste Contrato, incluindo a Parcela de Principal e os Juros Remuneratórios nas respectivas Datas de Pagamento, bem como o Valor de Liquidação Extraordinária, caso aplicável, acarretará a incidência, sobre os valores em mora, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, em adição aos Juros Remuneratórios, que continuarão a ser calculados até a data do efetivo pagamento, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* do dia do inadimplemento até o dia do efetivo pagamento, e de multa convencional não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total devido. No caso de cobrança extrajudicial deste Contrato, serão devidos pelo Devedor honorários advocatícios à razão de 10% (dez por cento) do valor total devido ("Encargos Moratórios").

3.4 Comissão. O Devedor pagará ao Credor, em até 3 (três) Dias Úteis contados da Data de Desembolso, uma comissão de estruturação equivalente a 0,10% (dez centésimos por cento) do Valor do Financiamento.

3.5 Liquidação Antecipada Facultativa. O Devedor poderá, mediante notificação por escrito ao Credor recebida com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência ("Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa"), solicitar o pagamento antecipado da totalidade do Financiamento ("Liquidação Antecipada Facultativa"), desde que: (i) a Liquidação Antecipada Facultativa ocorra unicamente em uma Data de Pagamento; (ii) a Liquidação Antecipada Facultativa se dê única e exclusivamente em moeda corrente nacional e pelo Valor de Liquidação Extraordinária; e (iii) o Devedor não esteja em mora com nenhuma obrigação pecuniária (seja referente ao pagamento de Parcela de Principal, Juros Remuneratórios, taxas, reembolsos ou qualquer outra) devida nos termos deste Contrato.

3.5.1 A Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa deverá informar, ainda: (i) a data da Liquidação Antecipada Facultativa ("Data da Liquidação Antecipada Facultativa"), (ii) a estimativa do Valor de Liquidação Extraordinária calculado pelo Devedor, expresso em moeda corrente nacional, (iii) a forma e os procedimentos de pagamento, que será realizado observado o disposto na Cláusula 3.5.2, e (iv) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Liquidação Antecipada Facultativa.

3.5.2 Na hipótese da Cláusula 3.5, e também nos casos de Liquidação Antecipada Extraordinária e de declaração do Vencimento Antecipado (conforme definido a seguir) (sendo o Vencimento Antecipado, a Liquidação Antecipada Facultativa e a Liquidação Antecipada Extraordinária, quando referidos isoladamente, qualquer um deles, uma "Liquidação Extraordinária"), o valor devido pelo Devedor a título de liquidação do Financiamento ("Valor de Liquidação Extraordinária") na referida Data da Liquidação Antecipada Facultativa ou nas datas referidas na Cláusula 3.2.3(b) ou na Cláusula 8.2, conforme aplicável (qualquer uma dessas datas, uma "Data de Liquidação Extraordinária"), será o montante equivalente ao Valor Atualizado do Financiamento, acrescido do Prêmio pela Liquidação Extraordinária.

3.5.3 Fica desde já estabelecido entre as Partes que, não obstante a estimativa apresentada pelo Devedor na Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa, a apuração e definição do Valor de Liquidação Extraordinária nos termos da Cláusula 3.5.2, caberá única e exclusivamente ao Credor, na qualidade de agente de cálculo escolhido entre as Partes, a qual, salvo erro manifesto,



SS

devidamente comprovado e apontado tempestivamente pelo Devedor, será considerada vinculante e definitiva.

3.6 Alocação de Pagamentos Parciais. Se, a qualquer momento, o Credor receber um valor inferior ao montante integral devido e exigível no referido momento nos termos deste Contrato, o Credor deverá alocar e aplicar o montante recebido da seguinte forma, não obstante qualquer instrução que o Devedor possa dar em contrário: (i) primeiramente: no pagamento de comissões, despesas e indenizações devidas nos termos deste Contrato; (ii) em segundo: no pagamento de quaisquer Encargos Moratórios incorridos e não pagos; (iii) em terceiro: no pagamento de quaisquer Juros Remuneratórios incorridos e não pagos; (iv) em quarto: no pagamento do Prêmio pela Liquidação Extraordinária, caso aplicável; (v) em quinto: no pagamento de montante de principal do Financiamento devido e exigível nos termos deste Contrato; e (vi) em sexto: no pagamento dos demais valores devidos nos termos deste Contrato.

3.7 Compensação por Descasamento de Operações Ativas e Passivas. (a) O Devedor pagará ao Credor o(s) montante(s) necessário(s) para indenizar o Credor por quaisquer custos, perdas, despesas e gastos (inclusive com relação ao desfazimento de operações de *swap*, liquidação antecipada ou obtenção de depósitos e títulos de terceiros, empréstimos e operações de *hedge* para a concessão ou manutenção do Financiamento) atribuídos a qualquer pagamento antecipado do Financiamento, voluntário ou obrigatório, independentemente do motivo pelo qual o mesmo tenha ocorrido.

(b) Os custos, perdas, despesas e gastos referidos nesta Cláusula 3.7 deverão ser indenizados pelo Devedor ao Credor na data do pagamento antecipado, caso já calculado pelo Credor até tal data, ou no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento pelo Devedor da notificação escrita do Credor, informando os valores referentes a tais custos, perdas, despesas e gastos.

3.8 Disposições Gerais sobre Pagamento. (a) Exceto conforme previsto de outra forma neste Contrato, todo e qualquer pagamento de Parcela de Principal, Juros Remuneratórios, comissões, taxas e encargos do Financiamento, bem como todos e quaisquer outros montantes devidos nos termos deste Contrato, será feito em Reais, diretamente ao Credor, no dia em que tais pagamentos sejam devidos, em fundos imediatamente disponíveis na Conta Corrente do Credor. Um pagamento pelo Devedor na Conta Corrente do Credor nos termos desta cláusula representará plena e irrevogável quitação das obrigações do Devedor de realizar tal pagamento.

(b) O Devedor se compromete a efetuar os pagamentos devidos nos termos da Cláusula 3.8(a) acima até as 12:00 horas, horário de Brasília, Brasil, do dia em que tais pagamentos sejam devidos, desde que o Credor informe ao Devedor até as 12:00 horas do Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento em questão o valor da Parcela de Principal e/ou dos Juros Remuneratórios devidos, conforme aplicável.

(c) Observado o disposto nas Cláusulas 3.1.2 e 3.2.3(c), sempre que qualquer pagamento nos termos deste Contrato tiver vencimento previsto para dia que não seja Dia Útil, tal pagamento deverá ser efetuado no Dia Útil imediatamente subsequente, devendo tal prorrogação de prazo, nessa hipótese, ser refletida no cômputo dos Juros Remuneratórios e demais encargos incidentes sobre ou cobrados com relação a tal montante.

(d) A oferta ou o pagamento de qualquer montante devido segundo este Contrato (sendo ou não por força de recuperação nos termos de uma sentença), em qualquer forma ou moeda que não em Reais não representará novação, desonerará ou satisfará a obrigação do Devedor de pagar o Credor em Reais todos os montantes devidos nos termos deste Contrato. O Devedor



Handwritten signature in blue ink.

indenizará o Credor por quaisquer prejuízos resultantes de um pagamento devido nos termos deste Contrato e (i) recebido pelo Credor em qualquer forma ou moeda que não seja em Reais; ou (ii) transferido para qualquer local que não seja a Conta Corrente do Credor.

4. TRIBUTOS

4.1 Pagamentos Livres e Líquidos. Todos e quaisquer pagamentos efetuados pelo Devedor ou pela Garantidora nos termos dos Documentos do Financiamento deverão ser feitos sem a dedução de quaisquer Tributos. Caso o Devedor ou Garantidora seja obrigado por lei a deduzir quaisquer Tributos de ou em relação a qualquer montante devido nos termos deste Contrato, o Devedor ou Garantidora deverá (a) imediatamente pagar ao Credor o valor adicional que venha a ser necessário de forma que, depois de efetuadas todas as deduções obrigatórias de Tributos (inclusive deduções aplicáveis a valores adicionais devidos nos termos desta Cláusula 4.1), o Credor receba valor igual ao montante que teria recebido caso nenhuma dedução a título de Tributo tivesse sido efetuada; (b) efetuar as deduções em questão; e (c) pagar o valor integral deduzido à autoridade fiscal competente ou a outra autoridade em conformidade com a legislação aplicável.

4.2 Reembolso de Tributos Pagos pelo Credor. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 9.3(a), o Devedor indenizará e reembolsará o Credor pelo valor integral dos Tributos, ou por quaisquer exigibilidades (incluindo multas, juros e despesas que não aquelas incorridas por culpa exclusiva do Credor) decorrentes dos Tributos pagos pelo Credor em razão do desembolso do Financiamento e demais atos previstos neste Contrato, conforme o caso, na medida em que os valores correspondentes aos Tributos não tenham sido previamente deduzidos pelo Credor nos termos deste Contrato. O reembolso por quaisquer Tributos ou exigibilidades, nos termos desta Cláusula 4.2, deverá ser efetuado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que o Credor enviar solicitação por escrito nesse sentido ao Devedor.

5. CONDICÕES DE DESEMBOLSO

5.1 Condições Precedentes. A obrigação do Credor de desembolsar o Financiamento está sujeita à implementação das seguintes Condições Precedentes, conforme verificadas pelo Credor mediante envio dos documentos comprobatórios suficientes pelo Devedor:

(i) Autorizações e Aprovações Necessárias. Previamente ao envio da Solicitação de Desembolso pelo Devedor, o Credor tenha recebido cópias autenticadas de todos os documentos que comprovem que todas as autorizações, aprovações, consentimentos e atos necessários à celebração e/ou emissão dos Documentos do Financiamento de que Devedor e/ou Garantidora são partes, conforme o caso, foram obtidos e estão em pleno vigor.

(ii) Documentos do Financiamento. O Credor tenha recebido vias originais dos Documentos do Financiamento e todos os demais documentos a serem celebrados ou entregues pelo Devedor e pela Garantidora para a concessão do Financiamento nos termos deste Contrato, validamente celebrados por todas as partes e em pleno vigor e eficácia, incluindo (a) a Confirmação de Desembolso, após o recebimento da Solicitação de Desembolso, mas previamente à Data de Desembolso; e (b) o Contrato de Garantia e os demais Documentos do Financiamento, previamente ao envio da Solicitação de Desembolso pelo Devedor.

(iii) Ausência de Efeitos Adversos Relevantes. Previamente à Data de Desembolso, não tenha ocorrido um Efeito Adverso Relevante desde 31 de dezembro de 2013.



(iv) Inadimplemento e Declarações. Previamente ao envio da Solicitação de Desembolso pelo Devedor, nenhum inadimplemento, Evento de Vencimento Antecipado ou evento que, mediante notificação ou decurso de prazo, possa se tornar um Evento de Vencimento Antecipado tenha ocorrido e esteja em curso, e as declarações do Devedor conforme a Cláusula 6.1 e a Solicitação de Desembolso sejam verdadeiras, completas e corretas na data de assinatura deste Contrato, na data de emissão da Solicitação de Desembolso e na Data de Desembolso em todos os seus aspectos relevantes.

(v) Publicação. Previamente ao envio da Solicitação de Desembolso pelo Devedor, o Devedor tenha providenciado e obtido, às suas expensas, a publicação do presente Contrato (ou um extrato do Contrato) no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e a Garantidora, por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, tenha providenciado e obtido, às suas expensas, a publicação do Contrato de Garantia (ou de um extrato do Contrato de Garantia) no Diário Oficial da União.

(vi) Opinião Legal. Previamente ao envio da Solicitação de Desembolso pelo Devedor, o Credor tenha recebido parecer jurídico de Pinheiro Guimarães – Advogados, da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional do Brasil, em termos e condições satisfatórios ao Credor.

(vii) Declaração. Previamente ao envio da Solicitação de Desembolso pelo Devedor, o Credor tenha recebido declaração do Chefe do Poder Executivo acerca do cumprimento dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

6. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

6.1 Declarações e Garantias. O Devedor faz as seguintes declarações e garantias, nas quais o Credor se baseia para celebrar ou aderir a este Contrato e conceder e/ou adquirir partes do Financiamento:

(i) Celebração do Contrato. A celebração deste Contrato e dos demais Documentos do Financiamento, bem como o cumprimento das obrigações neles estipuladas não violam ou infringem qualquer cláusula, condição ou dispositivo, e não caracterizam o inadimplemento ou exigem qualquer autorização de acordo com qualquer contrato ou instrumento do qual o Devedor seja parte, ou ao qual esteja vinculado, assim como não violarão qualquer autorização, decisão, lei, decreto ou qualquer outro ato normativo ou regulamentar ao qual o Devedor esteja sujeito. Todas as áreas competentes da organização administrativa do Devedor responsáveis pela análise e aprovação do Financiamento foram ouvidas e se pronunciaram favoravelmente à celebração do Contrato, dentre elas a Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, que avalizou a legalidade, validade e exequibilidade do Contrato e o cumprimento de todas as formalidades e procedimentos legais exigidos pela legislação aplicável para sua formalização inclusive no que diz respeito às autorizações administrativas e legislativas pertinentes.

(ii) Poderes e Autorizações. O Financiamento foi devidamente autorizado nos termos da Lei Estadual, tendo o Devedor obtido todas as autorizações e tomado todas as medidas necessárias à celebração deste Contrato e dos demais Documentos do Financiamento, bem como para cumprimento de suas obrigações aqui e ali previstas, tendo, o Devedor todos os poderes e capacidade plena para celebrar este Contrato e os demais Documentos do Financiamento. As disposições, limites e obrigações estabelecidas na legislação e regulamentação em vigor, exigidos para a contratação de operação de crédito e outorga de



Handwritten signature.

garantia, dentre as quais, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 2000, conforme alterada), a Lei Eleitoral (Lei nº 9.504, de 1997, conforme alterada) e as Resoluções nº 40 e 43, de 2001 e 48, de 2007, todas do Senado Federal, estão sendo devidamente observadas e cumpridas pelo Devedor; e a assunção e o cumprimento das obrigações previstas no Contrato não resultarão em descumprimento de qualquer critério ou limite legal, incluindo os atinentes à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 2000, conforme alterada), à Lei Eleitoral (Lei nº 9.504, de 1997, conforme alterada), e às Resoluções nº 40 e 43, de 2001 e 48, de 2007, todas do Senado Federal, bem como o disposto no inciso IV do § 10º do artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009.

(iii) Instrumento Exequível nos Termos da Lei. Este Contrato e os demais Documentos do Financiamento foram devidamente firmados pelo Devedor, constituindo obrigações lícitas e válidas, exequíveis contra o Devedor, conforme o caso, em conformidade com seus termos e condições.

(iv) Autorizações Governamentais. Todas as autorizações governamentais e medidas de qualquer natureza que sejam necessárias ou obrigatórias à devida celebração e/ou emissão e cumprimento deste Contrato e dos demais Documentos do Financiamento por parte do Devedor, no que toca à validade deste Contrato e dos demais Documentos do Financiamento ou à exequibilidade dos mesmos contra o Devedor, foram obtidas ou tomadas, sendo válidas e estando em pleno vigor e efeito. O Devedor providenciou a juntada ao correspondente processo administrativo de toda a documentação necessária à comprovação da legalidade do Financiamento objeto do Contrato, compreendendo os documentos referidos no artigo 21 da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal.

(v) Obrigações *Pari Passu*. As obrigações do Devedor nos termos deste Contrato e dos demais Documentos do Financiamento constituem obrigações diretas, incondicionais e não subordinadas e gozam de prioridade no mínimo *pari passu* com todas as demais Dívidas não subordinadas, sem garantia ou preferência do Devedor, sejam presentes ou futuras, ressalvados os privilégios ou preferências estabelecidos por lei.

(vi) Insolvência. Na presente data, o Devedor encontra-se em plena condição de solvência, não estando em situação de inadimplência com relação a qualquer obrigação de pagamento que tenha assumido no âmbito de qualquer Dívida e não tendo recebido qualquer notificação de descumprimento ou de vencimento antecipado em relação a qualquer obrigação referente a qualquer Dívida, nem existindo qualquer fato ou circunstância que motivasse a propositura pelo Devedor de qualquer forma de composição com credores, e a celebração dos Documentos do Financiamento não levará o Devedor a um estado de insolvência.

(vii) Inadimplemento ou Vencimento Antecipado. Não ocorreu e subsiste qualquer inadimplemento, Evento de Vencimento Antecipado ou evento que, mediante notificação ou decurso de prazo, possa se tornar um Evento de Vencimento Antecipado.

(viii) Cumprimento das Leis Aplicáveis. O Devedor está cumprindo todas as leis, regulamentos, resoluções, ordens e requisitos de autoridades governamentais aplicáveis para a obtenção do Financiamento. O Devedor não apresenta pendências de registro no Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público - CADIP.



LF

(ix) Litígios. Não há ações judiciais, processos administrativos, inquéritos ou procedimentos de qualquer natureza contra o Devedor em curso ou, que seja do conhecimento do Devedor, iminentes, perante qualquer juízo, tribunal arbitral ou qualquer autoridade governamental, cuja decisão desfavorável poderia, individual ou conjuntamente ter um Efeito Adverso Relevante ou comprometer a assunção das obrigações relacionadas ao Financiamento pelo Devedor.

(x) Ausência de Conflito. O Devedor reconhece que o Credor está envolvido em uma ampla gama de atividades no mercado de capitais e na prestação de serviços financeiros, e pode, a qualquer tempo, prestar serviços ou conceder crédito a clientes que estejam, eventualmente, em posição de conflito de interesses com o Devedor. O recebimento de informações, a celebração deste instrumento ou qualquer contato ou discussão subsequente entre o Credor e o Devedor não cria e não criará qualquer restrição com relação à concessão de crédito ou prestação de qualquer serviço pelo Credor a seus clientes atuais ou potenciais não configurando, portanto, qualquer compromisso de exclusividade por parte do Credor.

(xi) Forma. O presente Contrato e os demais Documentos do Financiamento estão na forma jurídica adequada nos termos das leis aplicáveis da República Federativa do Brasil para sua efetivação, cobrança e oponibilidade ao Devedor, nos termos de tais leis, constituindo obrigação válida e vinculante do Devedor.

(xii) Destinação de Recursos. Os recursos oriundos do Financiamento serão utilizados pelo Devedor exclusivamente nos termos e na forma prevista na Cláusula 2.4 deste Contrato.

6.2 Indenização pela Inveracidade ou Incorreção das Declarações. O Devedor obriga-se, de forma irrevogável e irretroatável, a indenizar o Credor por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados em razão da inveracidade ou incorreção de quaisquer das suas declarações prestadas nos termos da Cláusula 6.1 ou da Solicitação de Desembolso. A indenização a que se refere esta Cláusula deverá ser paga em moeda corrente nacional, imediatamente após o recebimento de notificação neste sentido enviada pelo Credor indicando quais os danos sofridos.

7. OBRIGAÇÕES DO DEVEDOR

7.1 Obrigações de Fazer. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato e nos demais Documentos do Financiamento, a partir da data de assinatura deste Contrato e até que todos os valores devidos ao Credor tenham sido pagos nos termos deste Contrato, o Devedor obriga-se, nos seguintes termos:

(i) Notificações. O Devedor notificará por escrito o Credor, imediatamente após tomar conhecimento da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado ou qualquer evento que possa ter um Efeito Adverso Relevante.

(ii) Manutenção das Autorizações. O Devedor deverá obter e manter em pleno vigor e efeito todas as autorizações, incluindo as legislativas e governamentais, exigidas (a) para a validade ou exequibilidade deste Contrato, do Contrato de Garantia e de qualquer outro Documento do Financiamento; (b) para o fiel, pontual e integral cumprimento das suas obrigações neles previstas; e (c) para a condução de suas atividades, exceto por aquelas autorizações, concessões e permissões cuja ausência ou cancelamento não acarretar e que não se puder razoavelmente esperar que venha a acarretar um Efeito Adverso Relevante.



8. VENCIMENTO ANTECIPADO

8.1 Eventos de Vencimento Antecipado. Observado o disposto na Cláusula 8.2, o Credor poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes deste Contrato e exigir o pagamento, pelo Devedor, do Valor de Liquidação Extraordinária ("Vencimento Antecipado"), na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses ("Eventos de Vencimento Antecipado"):

- (a) descumprimento, pelo Devedor ou pela Garantidora, de obrigação pecuniária relacionada aos Documentos do Financiamento na respectiva data em que tal obrigação pecuniária for devida, em especial em uma Data de Pagamento;
- (b) descumprimento, pelo Devedor ou pela Garantidora, de qualquer Obrigação Não Pecuniária Relevante não sanada no prazo de cura eventualmente estabelecido neste Contrato ou, na sua ausência, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que o Devedor tomar conhecimento do referido descumprimento;
- (c) inadimplemento, pelo Devedor e/ou pela Garantidora, de obrigação pecuniária referentes a Dívidas, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) (ou seu contravalor em outras moedas), não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado da data originalmente estipulada para pagamento ou do término do prazo de cura eventualmente existente; ou vencimento antecipado (e/ou ocorrência de evento ou o não cumprimento de obrigação que, com o passar do tempo, por meio de notificação ou de qualquer outra forma, possa ensejar em um vencimento antecipado) de Dívida do Devedor e/ou da Garantidora cujo saldo devedor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) (ou seu contravalor em outras moedas);
- (d) a declaração de moratória pelo Devedor ou pela Garantidora que (i) alcance o pagamento de títulos de sua emissão (ou por si garantidos); ou (ii) afete toda ou parte da Dívida do Devedor ou da Garantidora;
- (e) identificação, pelo Credor, por meio de consulta ao Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público – CADIP (nos termos do artigo 7º da Resolução 2.827/01, e do artigo 16 da Resolução nº 43, de 26 de dezembro de 2001, do Senado Federal), de inadimplemento do Devedor com qualquer instituição financeira ou instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- (f) a ocorrência de evento que possa ter um Efeito Adverso Relevante, desde que devidamente comprovado pelo Credor de forma comercialmente razoável e agindo sempre de boa fé;
- (g) caso (i) provem-se falsas, incorretas ou enganosas quaisquer das declarações prestadas pelo Devedor ou pela Garantidora neste Contrato, no Contrato de Garantia e/ou nos demais Documentos do Financiamento; ou (ii) provem-se incorretas ou inconsistentes quaisquer das declarações ou garantias prestadas pelo Devedor ou pela Garantidora neste Contrato, no Contrato de Garantia e/ou nos demais Documentos do Financiamento, desde que os fatos dando causa a tais incorreções ou inconsistências não sejam sanados no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que o Devedor tomar conhecimento de tais incorreções ou inconsistências de modo que as declarações e garantias se tornem corretas como originalmente prestadas;



LS

(h) Cessão ou promessa de Cessão, pelo Devedor ou pela Garantidora, das suas obrigações assumidas neste Contrato, no Contrato de Garantia e/ou nos demais Documentos do Financiamento;

(i) descumprimento, pelo Devedor e/ou pela Garantidora, a qualquer tempo, de termo ou obrigação estabelecido em qualquer contrato ou acordo celebrado entre (i) qualquer das referidas partes e (ii) o Credor e/ou qualquer pessoa ou entidade que seja integrante do seu grupo econômico;

(j) caso qualquer disposição deste Contrato, do Contrato de Garantia ou de qualquer outro Documento do Financiamento, (i) for objeto de questionamento pelo Devedor, pela Garantidora ou por Órgãos de Controle, (ii) for objeto de questionamento por qualquer Pessoa, desde que a referida Pessoa obtenha decisão judicial, mesmo que liminar, por qualquer meio ou instância, atinente ao questionamento em questão, (iii) for anulada, nula ou invalidada ou se tornar ineficaz ou inexecutável sob qualquer forma, mesmo que liminarmente; ou (iv) de qualquer forma, deixar de existir ou for rescindida e tal evento não for sanado no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que o Devedor tomar conhecimento do referido evento; ou

(k) aprovação de legislação ou regulamentação aplicável ou qualquer alteração na interpretação ou aplicação destas por autoridade governamental encarregada de sua aplicação ou fiscalização, que tenha como consequência a contestação à legalidade, validade ou exequibilidade de qualquer disposição deste Contrato, do Contrato de Garantia ou de qualquer outro Documento do Financiamento ou de qualquer responsabilidade do Devedor ou da Garantidora decorrente do Financiamento e das demais obrigações nele fixadas.

8.2 Declaração de Vencimento Antecipado. (a) Na ocorrência de qualquer dos eventos indicados na Cláusula 8.1, o Credor poderá enviar comunicação ao Devedor informando-o da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado. Caso o Evento de Vencimento Antecipado em questão não seja sanado ou regularizado, a critério do Credor, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do envio da referida comunicação, o Credor poderá enviar nova comunicação ao Devedor declarando o Financiamento antecipadamente vencido, e o Valor de Liquidação Extraordinária (juntamente com quaisquer despesas e encargos previstos neste Contrato) tornar-se-á, a partir de então, devido e exigível.

(b) Em caso de declaração do Vencimento Antecipado pelo Credor relacionada a qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado indicados nas alíneas (a), (c) e/ou (d) da Cláusula 8.1, o Devedor obriga-se a efetuar o pagamento do Valor de Liquidação Extraordinária em até 1 (um) Dia Útil após recebimento da comunicação de declaração de vencimento antecipado do Financiamento mencionada na Cláusula 8.2(a), sob pena de, em não o fazendo neste prazo, ficar obrigado, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

(c) Em caso de declaração do Vencimento Antecipado pelo Credor relacionada a qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado indicados nas alíneas (b), (e), (f), (g), (h), (i), (j) e/ou (k) da Cláusula 8.1, o Devedor obriga-se a efetuar o pagamento do Valor de Liquidação Extraordinária em até 10 (dez) Dias Úteis após o recebimento da comunicação de declaração de vencimento antecipado mencionada na Cláusula 8.2(a), sob pena de, em não o fazendo neste prazo, ficar obrigado, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.



JS

8.3 Poderes do Credor após a Declaração do Vencimento Antecipado. Na ocorrência de declaração de vencimento antecipado nos termos da Cláusula 8.2 ou de Liquidação Antecipada Extraordinária, o Credor poderá tomar todas e quaisquer medidas, inclusive judiciais, para a realização dos créditos.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Comunicações. Exceto conforme de outra forma estipulado neste Contrato ou nos demais Documentos do Financiamento, todas as notificações, solicitações, requisições, avisos ou outras comunicações para ou entre as partes deste Contrato e dos demais Documentos do Financiamento devem ser enviadas ou entregues por correio, correio eletrônico (e-mail), fac-símile ou serviço de entrega e todas essas notificações e comunicações devem, em cada caso, tornar-se efetivas no momento em que postadas, enviadas à empresa de serviço de entrega, conforme o caso, ou transmitidas via fac-símile ou correio eletrônico (e-mail), salvo notificações e comunicações ao Credor, as quais devem se tornar efetivas somente quando recebidas. Para os fins deste item, será considerada válida a confirmação do recebimento via fac-símile ou e-mail ainda que emitida pela parte que tenha transmitido a mensagem, desde que o comprovante tenha sido expedido a partir do equipamento utilizado na transmissão e que dele constem informações suficientes à identificação do emissor e do destinatário da comunicação. Todas as notificações e outras comunicações devem ser feitas por escrito e endereçadas conforme instruções abaixo ou para qualquer outro endereço ou a outro indivíduo conforme tenha sido especificado por escrito por qualquer Pessoa à parte que deva enviar ou entregar a notificação nos termos deste Contrato:

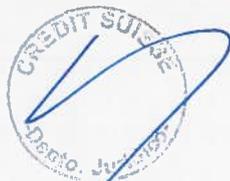
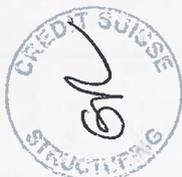
(a) se para o Devedor:

Nome: Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro – SEFAZ/RJ
Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 670, 15º andar, Rio de Janeiro, RJ, Brasil.
At.: Sra. Valéria de Moraes Barbosa
Telefone: +55 (21) 2334-4534
Fax: +55 (21) 2334-4535
E-mail: vbarbosa@fazenda.rj.gov.br

(b) se para o Credor:

Nome: Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A.
Endereço: Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, 700 – 10º andar (parte), CEP 04542-000, São Paulo, SP, Brasil
At.: Departamento Jurídico
Telefone: (11) 3701-8050
Fax: (11) 3701-6911
E-mail: list.csbj-legal@credit-suisse.com

9.2 Inexistência de Renúncia. Nenhuma falha ou atraso pelo Credor no exercício de qualquer direito, poder ou privilégio nos termos deste Contrato ou de outro Documento do Financiamento será interpretado como uma renúncia a referidos direitos, poderes e privilégios, da mesma forma que o exercício individual ou parcial de referidos direitos, poderes e privilégios não afetará ou resultará na perda do direito de exercício de outro direito, poder ou privilégio. Os direitos e ações previstos nos Documentos do Financiamento são cumulativos e não excluem quaisquer outros direitos e ações previstos em lei. Nenhuma notificação ou interpelação ao Devedor em qualquer caso outorgará o direito ao Devedor de receber qualquer outra notificação ou interpelação em



situações ou circunstâncias similares e não deverá ser interpretada como uma renúncia aos direitos do Credor a qualquer outra ação posterior em quaisquer circunstâncias independentemente de qualquer notificação.

9.3 Despesas e Indenizações. (a) O Devedor deverá pagar todas as Despesas razoavelmente incorridas pelo Credor no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento de solicitação neste sentido.

(b) O Devedor obriga-se a indenizar o Credor por qualquer responsabilidade, perda, danos, custos e despesas de qualquer tipo, incluindo as despesas com honorários advocatícios e respectivas despesas, comprovadamente incorridas pelo Credor em relação a qualquer processo administrativo ou judicial relacionado com ou oriundo de qualquer Documento do Financiamento, incluindo em razão da utilização dos recursos do Financiamento; ressalvado que o Credor não terá o direito de ser indenizado nos termos deste Contrato em razão de fatos decorrentes de seu próprio dolo ou má-fé.

9.4 Aditamentos e Renúncias. Qualquer disposição ou direito previsto neste Contrato somente poderá ser aditado se efetivado por documento escrito assinado pelas Partes.

9.5 Benefício do Contrato e Proibição de Cessão pelo Devedor. As disposições deste Contrato vinculam e beneficiam as partes deste Contrato e seus respectivos sucessores e cessionários; ressalvado, contudo, que nem o Devedor nem a Garantidora poderão Ceder quaisquer de seus direitos ou transferir quaisquer de suas obrigações, inclusive por meio de assunção de obrigações por terceiros, nos termos deste Contrato, do Contrato de Garantia e/ou de quaisquer outros Documentos do Financiamento sem o prévio consentimento por escrito do Credor.

9.6 Cessão do Financiamento. (a) O Credor poderá, a qualquer tempo, Ceder créditos contra o Devedor e/ou a Garantidora decorrentes desde Contrato, do Contrato de Garantia e/ou de quaisquer outros Documentos do Financiamento, independentemente de autorização pelo Devedor ou pela Garantidora.

(b) As Cessões não poderão ser feitas por meio de Securitização, salvo mediante autorização prévia e expressa por parte do Devedor e da Garantidora.

9.7 Independência entre as Disposições. Se qualquer disposição deste Contrato for considerada nula, ilegal ou inexecutável nos termos da lei, em qualquer jurisdição, a disposição em questão será ineficaz tão-somente na medida da nulidade, ilegalidade ou inexecutabilidade daquela disposição, e não afetará quaisquer outras disposições aqui contidas nem a validade, legalidade ou executabilidade daquela disposição em qualquer outra jurisdição. Nos casos em que as disposições de qualquer lei que acarretem a proibição ou inexecutabilidade possam ser objeto de renúncia, tais disposições legais são por este ato renunciadas pelo Devedor na mais ampla extensão permitida por lei, de modo que este Contrato seja considerado válido e vinculante em sua totalidade.

9.8 Obrigações Adicionais. O Devedor, às suas próprias expensas, celebrará todos os documentos e instrumentos adicionais que se façam razoavelmente necessários para permitir que o Credor proteja os direitos oriundos deste Contrato e dos demais Documentos do Financiamento ou o exercício, pelo Credor, de quaisquer direitos, poderes, autoridades e faculdades que lhe foram outorgados por este Contrato e pelos demais Documentos do Financiamento.



JFS

9.9 Princípios de Contratação. As partes declaram, mútua e expressamente, que este Contrato foi celebrado respeitando-se os princípios de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das partes.

9.10 Leis Aplicáveis e Jurisdição. (a) O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil.

(b) As partes elegem o foro da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como competente para dirimir toda e qualquer disputa decorrente deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

9.11 Cabeçalhos. Os cabeçalhos das cláusulas e itens deste Contrato são inseridos apenas para conveniência das partes e não deverão de qualquer forma afetar o significado ou a interpretação de qualquer disposição deste Contrato.

9.12 Imunidades e Privilégios. Nada do estabelecido no presente Contrato pode ou deve ser interpretado como renúncia às imunidades, isenções e privilégios concedidos ao Credor, ou aos seus diretores, agentes contratados ou funcionários, pela República Federativa do Brasil.

Estando, assim, justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 5 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas.

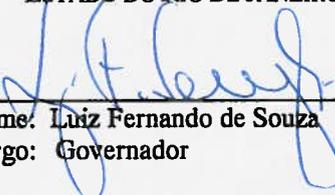
Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2014

(As assinaturas seguem nas 3 (três) páginas seguintes.)



Página de Assinatura do Contrato de Mútuo e Outras Avenças No. CSBRA20140800329 celebrado em 29 de agosto de 2014 entre o Estado do Rio de Janeiro e o Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Nome: Luiz Fernando de Souza
Cargo: Governador



Página de Assinatura do Contrato de Mútuo e Outras Avenças No. CSBRA20140800329 celebrado em 29 de agosto de 2014 entre o Estado do Rio de Janeiro e o Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A.

BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.

Nome:
Cargo:

Sergio F. Machado

Nome:
Cargo:

Guilherme M. Lago



Página de Assinatura do Contrato de Mútuo e Outras Avenças No. CSBRA20140800329 celebrado em 29 de agosto de 2014 entre o Estado do Rio de Janeiro e o Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A.

TESTEMUNHAS:



Nome: RODRIGO SAVARIS
Id.: RG: 4897704 SSP/PA
CPF/MF: 831.992.762-53



Nome: Rebeca Virginia Erobian Ullagay
Id.: 128886991
CPF/MF: 422342552-87





CONTRATO DE MÚTUO E OUTRAS AVENÇAS NO. CSBRA20140800329

ANEXO I
MODELO DE SOLICITAÇÃO DE DESEMBOLSO

[papel timbrado do Devedor]
[Local], [data].

[AO
BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A
Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr. – 10º andar
04542-000, São Paulo, SP
Brasil

At.: Sr. Guilherme Lago

Contrato de Mútuo e Outras Avenças No. CSBRA20140800329

Prezados Senhores:

Vimos, pela presente, nos termos da Cláusula 2.2 do Contrato de Mútuo e Outras Avenças No. CSBRA20140800329, celebrado em 29 de agosto de 2014 entre o Estado do Rio de Janeiro e Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A ("Contrato"), solicitar a V.Sas. a liberação de R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) ("Valor do Financiamento").

Dessa forma, solicitamos o desembolso do Valor do Financiamento de acordo com as instruções abaixo, em até 30 (trinta) dias contados da presente data, sujeito à confirmação do implemento das Condições Precedentes por V.Sas., as quais declaramos, neste ato e para todos os fins, estarem cumpridas (exceto pela Condição Precedente descrita no item (a) da Cláusula 5.1(ii), que será cumprida até a Data de Desembolso):

| | |
|------------------|---|
| Banco: | Banco Credit Suisse (Brasil) S.A. (No. 505) |
| Agência: | 001 |
| Número de Conta: | [*] |
| Favorecido: | Estado do Rio de Janeiro |

Sem prejuízo das declarações efetuadas na Cláusula 6.1 do Contrato, as quais são neste ato reafirmadas, o Devedor faz as seguintes declarações, nas quais o Credor se baseia para efetuar o desembolso do Valor de Financiamento, com base no seu conhecimento após negociação da operação junto à Garantidora:

(i) a Garantidora está ciente e de acordo com os termos das obrigações garantidas pelo Contrato de Garantia;

(ii) a Garantidora está devidamente autorizada a celebrar o Contrato de Garantia e a cumprir com as suas obrigações ali previstas, tendo sido obtidas todas as autorizações para tanto e satisfeitos todos os requisitos, procedimentos, condições, formalidades e condições legais e regulamentares para tanto;



(iii) a garantia constituída nos termos do Contrato de Garantia atende a todas as regras, critérios e limites estabelecidos pela regulamentação aplicável, inclusive a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 2000, conforme alterada), a Lei Eleitoral (Lei nº 9.504, de 1997, conforme alterada) e as resoluções emitidas pelo Senado Federal; e

(iv) as pessoas que representaram a Garantidora na assinatura do Contrato de Garantia têm poderes bastantes para tanto.

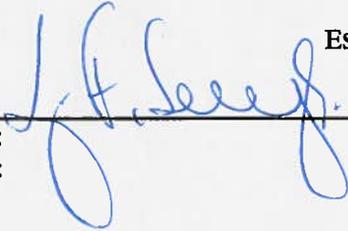
Termos iniciados em letras maiúsculas utilizados nesta Solicitação de Desembolso têm o mesmo significado a eles atribuído no Contrato.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Cordialmente,

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nome:
Cargo:



Nome:
Cargo:



CONTRATO DE MÚTUO E OUTRAS AVENÇAS No. CSBRA20140800329

ANEXO II

CÓPIA DO PEDIDO DE VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES (PVL)
OPERAÇÃO DE CRÉDITO INTERNO



**PEDIDO DE VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES (PVL)
OPERAÇÃO DE CRÉDITO INTERNO**

Ao Ministério da Fazenda – Secretaria do Tesouro Nacional,

Trata o presente documento de **Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL)**, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), para a realização da **OPERAÇÃO DE CRÉDITO INTERNO** entre o **Governo do Estado do Rio de Janeiro**, CNPJ 42.498.600/0001-71, com sede na Rua Pinheiro Machado, S/N, Palácio Guanabara, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("**Tomador**") e o **Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A.**, CNPJ 33.987.793/0001-33, com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 700, 10º andar (parte) e 12º a 14º andares (partes), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("**Credor**").

Nos termos do acordo firmado por meio deste instrumento, que passa a ter efeito de proposta firme sujeito ao cumprimento das Condições Precedentes (conforme definido a seguir), os signatários ratificam a intenção de contratar a operação de crédito interno (o "**Financiamento**"), com as seguintes condições:

- **Tomador:** Estado do Rio de Janeiro.
- **Credor:** Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A..
- **Garantidora:** União, a qual obrigará-se perante o Credor na qualidade de garantidora do Financiamento, nos termos previstos no Manual para Instrução de Pleitos – MIP.
- **Valor do crédito:** R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais).
- **Fonte/Origem dos Recursos:** Os recursos do Financiamento serão originados junto ao grupo econômico do Credor.
- **Destinação dos recursos conforme autorização legislativa:** Os recursos oriundos do Financiamento destinar-se-ão ao apoio ao Programa de Desenvolvimento Socioambiental, PRODES, visando reforçar o orçamento do Estado do Rio de Janeiro para que este elabore e execute projetos de ampliação de infraestrutura da RMRJ – Região Metropolitana do Rio de Janeiro, englobando áreas de saneamento ambiental, obras viárias e segurança pública.
- **Moeda:** Reais.
- **Atualização monetária:** O valor de principal não amortizado do Financiamento será atualizado, na menor periodicidade permitida em lei, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("**IPCA**"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("**IBGE**").
- **Data de Contratação:** A definir, sendo certo que o Tomador, o Credor e a Garantidora deverão envidar os seus melhores esforços comercialmente razoáveis para que esta data ocorra até 30 de junho de 2014.
- **Data de Desembolso:** O desembolso do Financiamento ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias contado da Data de Contratação, sujeito ao cumprimento das Condições Precedentes (conforme abaixo definido), condições estas que serão consideradas cumpridas quando da notificação formal pelo Credor ao Tomador e à Garantidora, validando o cumprimento das referidas condições e indicando a data do desembolso do Financiamento.
- **Data de Vencimento** 15 de julho de 2039; sendo certo que, caso a Data de Desembolso ocorra após



Handwritten initials 'JFS'.

Handwritten initials 'al'.

- / Prazo total: 15 de julho de 2014, a Data de Vencimento será automaticamente prorrogada pelo número de dias que a Data de Desembolso vier a exceder 15 de julho de 2014.
- Amortização Programada / Prazo de carência / Prazo de amortização: O valor atualizado do Financiamento deverá ser amortizado em parcelas anuais, iguais e sucessivas, pagas nos dias 15 de julho de cada ano, sendo a primeira amortização devida em 15 de julho de 2016.
 - Repactuação: Não haverá repactuação programada.
 - Taxa de juros: Os juros remuneratórios ("Juros") serão determinados no Dia Útil (conforme definido a seguir) imediatamente anterior à Data de Desembolso, sendo estes apurados de forma que o custo efetivo total do Financiamento seja equivalente ao de um Repasse Equivalente¹, cujos juros sejam definidos pela fórmula abaixo:

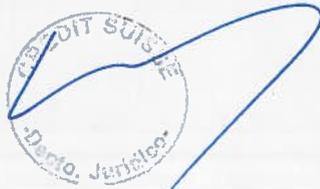
$$\text{Juros Repasse Equivalente} = [(1 + \text{Taxa República}) \times (1 + \text{Spread}) - 1]$$
 , onde:
 - "Taxa República" significa a interpolação linear das rentabilidades implícitas então observadas no mercado secundário para compra (*bid*) das Notas do Tesouro Nacional – Série B (NTN-B) (os "Títulos República") para prazos médios ponderados² imediatamente anterior e posterior ao prazo médio ponderado do Repasse Equivalente; e
 - "Spread" significa 2,11% (dois inteiros e onze centésimos por cento) ao ano.

Para fins de apuração do custo efetivo total deverá ser considerada a totalidade dos custos e despesas atinentes a cada operação, incluindo juros remuneratórios e, no caso do Repasse Equivalente, imposto de renda incidente na fonte (IRF).

Para fins ilustrativos apenas, assumindo-se as condições de mercado vigentes em 03 de junho de 2014 e que (i) a Taxa República seja 6,18% (seis inteiros e dezoito centésimos por cento) ao ano, (iii) o Spread seja 2,11% (dois inteiros e onze centésimos por cento) ao ano, e (iii) a alíquota do imposto de renda incidente na fonte (IRF) seja 15,00% (quinze inteiros por cento), os Juros seriam equivalentes a 10,25% (dez inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano. Para mais detalhes sobre estes cálculos ilustrativos, favor consultar o Memorial de Cálculo, anexo a este PVL como o seu Anexo II ao presente.
 - Encargos de inadimplência: O atraso ou falta no pagamento de quaisquer valores devidos nos termos do Financiamento, incluindo amortização de principal atualizado e pagamento de juros remuneratórios e prêmios, nas datas em que forem devidos, acarretará a incidência sobre os valores em mora, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, em adição aos juros remuneratórios, que continuarão a ser calculados até a data do efetivo pagamento, de: (i) multa convencional, não compensatória de 2% (dois por cento) aplicados sobre o valor inadimplido; e

¹ "Repasse Equivalente" significa uma operação hipotética de repasse, nos termos da Resolução No. 3.844 de 23 de março de 2010, com atualização monetária e cronogramas de pagamentos de principal e juros remuneratórios iguais aos do Financiamento, e na qual o tomador arca com o imposto sobre a renda incidente na fonte (IRF) sobre o credor, na qualidade de instituição financeira nacional concedente da operação de repasse, atinente ao serviço da captação de recursos no exterior correlata.

² O prazo médio ponderado será apurado nos termos da metodologia definida na Resolução CMN No. 3.947, de 27 de janeiro de 2011.



Handwritten initials and signature.

(ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* da data do respectivo inadimplemento até a data do efetivo pagamento. No caso de cobrança extrajudicial do Contrato (conforme abaixo definido), serão devidos pelo Tomador honorários advocatícios à razão de 10% (dez por cento) do valor total devido.

• **Liquidação Antecipada Facultativa:**

O Tomador poderá, mediante notificação por escrito ao Credor recebida com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência ("Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa"), solicitar o pagamento antecipado da totalidade do Financiamento ("Liquidação Antecipada Facultativa"), desde que: (i) a Liquidação Antecipada Facultativa ocorra unicamente em uma data de pagamento; (ii) a Liquidação Antecipada Facultativa se dê única e exclusivamente em moeda corrente nacional e pelo Valor de Liquidação Extraordinária (conforme abaixo definido); e (iii) o Tomador não esteja em mora com nenhuma obrigação pecuniária (seja referente ao pagamento de principal, juros remuneratórios, taxas, reembolsos ou qualquer outra) devida nos termos do instrumento a ser celebrado entre o Tomador e o Credor para a contratação do Financiamento ("Contrato"). Para fins do Financiamento, "Valor de Liquidação Extraordinária" significará o saldo atualizado do principal do Financiamento, acrescido dos juros remuneratórios e demais encargos devidos e não pagos, desde a Data de Desembolso até a data da liquidação antecipada ou vencimento antecipado, conforme aplicável, do Financiamento, bem como de um prêmio de liquidação/vencimento antecipado a ser mutuamente pactuado entre o Tomador e o Credor no âmbito do Contrato.

• **Vencimento Antecipado:**

O Credor poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes do Contrato e exigir o imediato pagamento, pelo Tomador, do Valor de Liquidação Extraordinária, na ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado a serem definidos no Contrato.

• **Comissão de Estruturação:**

O Credor fará jus a uma comissão equivalente a 0,10% (dez centésimos por cento) do valor do crédito, paga pelo Tomador ao Credor na Data de Desembolso.

• **Demais encargos e comissões:**

O Tomador deverá, ainda, pagar todas as despesas razoavelmente incorridas pelo Credor (incluindo honorários advocatícios e respectivas despesas razoáveis) com relação (a) ao preparo, negociação, execução e registro dos documentos do Financiamento; (b) a alterações, modificações, emendas e aditamentos dos documentos do Financiamento e a renúncias eventuais do exercício de direitos do Credor que venham a ser solicitados pelo Tomador; e (c) à cobrança, judicial ou extrajudicial, dos valores devidos nos termos dos documentos do Financiamento, incluindo (mas sem se limitar) na ocorrência de um evento de vencimento antecipado ("Despesas") no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento de solicitação neste sentido.

Adicionalmente, o Tomador obrigará-se a indenizar o Credor por qualquer responsabilidade, perda, danos, custos e despesas de qualquer tipo, incluindo as despesas com honorários advocatícios e respectivas despesas, comprovadamente incorridas pelo Credor em relação a qualquer processo administrativo ou judicial relacionado com ou oriundo de qualquer documento do Financiamento, incluindo em razão da utilização dos recursos do Financiamento; ressalvado que o Credor não terá o direito de ser indenizado em razão de fatos decorrentes de seu próprio dolo ou má-fé.

• **Tributos:**

Todos e quaisquer pagamentos efetuados pelo Tomador ou pela Garantidora nos termos do Financiamento deverão ser feitos sem a dedução de todos e quaisquer tributos, taxas, impostos, contribuições de melhoria, encargos, cobranças ou deduções ou retenções, de qualquer natureza, bem como



Handwritten initials "LS" and a signature.

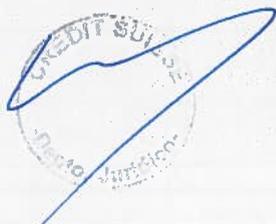
quaisquer multas, penalidades, juros ou demais obrigações relacionadas (incluindo quaisquer obrigações acessórias) ("Tributos"). Caso o Tomador ou Garantidora seja obrigado por lei a deduzir quaisquer Tributos de ou em relação a qualquer montante devido nos termos do Contrato, o Tomador ou Garantidora deverá (a) imediatamente pagar ao Credor o valor adicional que venha a ser necessário de forma que, depois de efetuadas todas as deduções obrigatórias de Tributos (inclusive deduções aplicáveis a valores adicionais devidos nos termos deste item), o Credor receba valor igual ao montante que teria recebido caso nenhuma dedução a título de Tributo tivesse sido efetuada; (b) efetuar as deduções em questão; e (c) pagar o valor integral deduzido à autoridade fiscal competente ou a outra autoridade em conformidade com a legislação aplicável.

Adicionalmente, o Tomador indenizará e reembolsará o Credor pelo valor integral dos Tributos, ou por quaisquer exigibilidades (incluindo multas, juros e despesas que não aquelas incorridas por culpa exclusiva do Credor) decorrentes dos Tributos pagos pelo Credor em razão do desembolso do Financiamento e demais atos previstos no Contrato, conforme o caso, na medida em que os valores correspondentes aos Tributos não tenham sido previamente deduzidos pelo Credor nos termos do Contrato. O reembolso por quaisquer Tributos ou exigibilidades deverá ser efetuado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que o Credor enviar solicitação por escrito nesse sentido ao Tomador.

- **Condições precedentes:** A concessão do Financiamento por parte do Credor estará sujeita ao cumprimento de certas condições a serem pactuadas pelo Tomador e pelo Credor no Contrato ("Condições Precedentes"), incluindo: (i) obtenção de todas as aprovações necessárias aplicáveis ao Tomador, à Garantidora e ao Credor; (ii) apresentação, negociação e celebração de documentação em forma e substância satisfatórias ao Tomador, à Garantidora e ao Credor; e (iii) que não tenha ocorrido, na opinião do Credor, entre a data deste instrumento e a Data de Desembolso do Financiamento: (iii.a) alguma mudança adversa relevante nas condições operacionais, econômicas, financeiras ou jurídicas do Tomador ou da Garantidora; e/ou (iii.b) nenhum fato relevante ou extraordinário de ordem política, social ou econômica, tanto no plano nacional quanto internacional.
- **Prazo de validade:** As condições dispostas neste instrumento são válidas por parte do Credor até 30 de junho de 2014, salvo se este formalmente as estenda por meio de uma notificação por escrito enviada ao Tomador e à Garantidora.
- **Dia Útil:** Qualquer dia útil, conforme especificado na Resolução nº 2.932, de 28 de fevereiro de 2002, do Conselho Monetário Nacional, conforme alterada ou substituída. Caso qualquer data em que venha a ocorrer qualquer evento nos termos deste Contrato não seja Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
- **Lei de regência:** O Financiamento será regido pelas Leis da República Federativa do Brasil e o foro aplicável será o da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil.

Solicito, ainda, a concessão de garantia da União, nos termos da RSF 48/2007.

Encontram-se indicados a seguir os nomes dos representantes formais para fins de contato institucional.



Handwritten initials "LPS" and a signature.

Representante do Governo do Estado do Rio de Janeiro:

- Nome: Rebeca Virginia Escobar Villagra
- Cargo: Subsecretária de Finanças da Secretaria de Estado de Fazenda / SEFAZ-RJ.
- RG: 128886991 - IFP/RJ
- Fone: (21) 2334-4592
- Fax: (21) 2334-4539
- E-mail institucional: rvillagra@fazenda.rj.gov.br

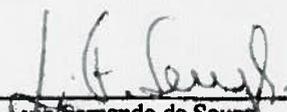
Representante do Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A.:

- Nome: Guilherme Lago
- Cargo: *Managing Director*
- Documento de identificação: RG 26.556.882-1
- Fone: (11) 3701-6361
- Fax: (11) 3701-6903
- E-mail institucional: guilherme.lago@credit-suisse.com

Declaro, sob as penas da Lei, e para os devidos fins, que o Cronograma Financeiro da Operação (anexo a este PVL como o seu Anexo I) espelha todas as condições financeiras aqui apresentadas.

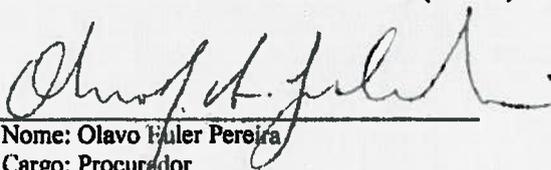
Rio de Janeiro, 03 de junho de 2014.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Nome: Luiz Fernando de Souza
Cargo: Governador do Estado do Rio de Janeiro, Chefe do Poder Executivo

BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.



Nome: Olavo Euler Pereira
Cargo: Procurador



ANEXO I

CRONOGRAMA FINANCEIRO DA OPERAÇÃO

Ente federativo: Estado do Rio de Janeiro

Instituição financeira: Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A.

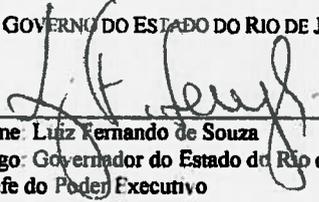
Valores em R\$ 1,00

| Ano | Contrapartida ¹ | Liberações | Reembolsos anuais | | |
|-------------------|----------------------------|---------------------------|------------------------------|-----------------------------|-----------------------------|
| | | | Amortização (A) ² | Encargos (B) ³ | Total (A+B) |
| 2014 | R\$ - | R\$ 600.000.000,00 | R\$ - | R\$ 664.084,12 | R\$ 664.084,12 |
| 2015 | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ 74.047.125,44 | R\$ 74.047.125,44 |
| 2016 | R\$ - | R\$ - | R\$ 25.000.000,00 | R\$ 72.607.251,37 | R\$ 97.607.251,37 |
| 2017 | R\$ - | R\$ - | R\$ 25.000.000,00 | R\$ 75.202.017,23 | R\$ 100.202.017,23 |
| 2018 | R\$ - | R\$ - | R\$ 25.000.000,00 | R\$ 77.610.865,45 | R\$ 102.610.865,45 |
| 2019 | R\$ - | R\$ - | R\$ 25.000.000,00 | R\$ 80.172.625,14 | R\$ 105.172.625,14 |
| 2020 | R\$ - | R\$ - | R\$ 25.000.000,00 | R\$ 84.204.336,59 | R\$ 109.204.336,59 |
| 2021 | R\$ - | R\$ - | R\$ 25.000.000,00 | R\$ 85.820.408,73 | R\$ 110.820.408,73 |
| 2022 | R\$ - | R\$ - | R\$ 25.000.000,00 | R\$ 89.320.709,63 | R\$ 114.320.709,63 |
| 2023 | R\$ - | R\$ - | R\$ 25.000.000,00 | R\$ 92.044.897,99 | R\$ 117.044.897,99 |
| 2024 | R\$ - | R\$ - | R\$ 25.000.000,00 | R\$ 93.939.430,27 | R\$ 118.939.430,27 |
| 2025 | R\$ - | R\$ - | R\$ 25.000.000,00 | R\$ 96.884.390,38 | R\$ 121.884.390,38 |
| 2026 | R\$ - | R\$ - | R\$ 25.000.000,00 | R\$ 99.682.021,37 | R\$ 124.682.021,37 |
| 2027 | R\$ - | R\$ - | R\$ 25.000.000,00 | R\$ 101.459.068,00 | R\$ 126.459.068,00 |
| 2028 | R\$ - | R\$ - | R\$ 25.000.000,00 | R\$ 104.124.659,55 | R\$ 129.124.659,55 |
| 2029 | R\$ - | R\$ - | R\$ 25.000.000,00 | R\$ 105.421.875,91 | R\$ 130.421.875,91 |
| 2030 | R\$ - | R\$ - | R\$ 25.000.000,00 | R\$ 107.341.443,05 | R\$ 132.341.443,05 |
| 2031 | R\$ - | R\$ - | R\$ 25.000.000,00 | R\$ 109.556.335,03 | R\$ 134.556.335,03 |
| 2032 | R\$ - | R\$ - | R\$ 25.000.000,00 | R\$ 111.390.520,94 | R\$ 136.390.520,94 |
| 2033 | R\$ - | R\$ - | R\$ 25.000.000,00 | R\$ 111.171.717,15 | R\$ 136.171.717,15 |
| 2034 | R\$ - | R\$ - | R\$ 25.000.000,00 | R\$ 110.982.753,88 | R\$ 135.982.753,88 |
| 2035 | R\$ - | R\$ - | R\$ 25.000.000,00 | R\$ 110.055.633,78 | R\$ 135.055.633,78 |
| 2036 | R\$ - | R\$ - | R\$ 25.000.000,00 | R\$ 109.044.010,08 | R\$ 134.044.010,08 |
| 2037 | R\$ - | R\$ - | R\$ 25.000.000,00 | R\$ 108.001.929,15 | R\$ 133.001.929,15 |
| 2038 | R\$ - | R\$ - | R\$ 25.000.000,00 | R\$ 105.268.378,88 | R\$ 130.268.378,88 |
| 2039 ⁴ | R\$ - | R\$ - | R\$ 25.000.000,00 | R\$ 102.003.878,08 | R\$ 127.003.878,08 |
| Total | R\$ - | R\$ 600.000.000,00 | R\$ 600.000.000,00 | R\$ 2.418.022.367,22 | R\$ 3.018.022.367,22 |

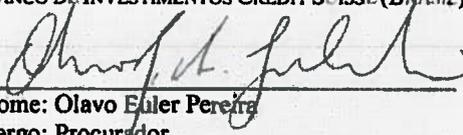
Observações:

- 1 Valor da contrapartida, em base anual, conforme as informações constantes do Pedido de Verificação de Limites e Condições e a lei autorizadora.
- 2 Valor das amortizações, em base anual, conforme as informações constantes do Pedido de Verificação de Limites e Condições
- 3 Tomando-se como base as condições de mercado em 03 de junho de 2014 para fins de determinação dos encargos aplicáveis à operação, cujos termos deverão ser atualizados quando do seu desembolso, em conformidade com o Pedido de Verificação de Limites e Condições ao qual esse Cronograma encontra-se em anexo
- 4 O último ano de preenchimento deste Cronograma está em conformidade com o Pedido de Verificação de Limites e Condições ao qual esse Cronograma encontra-se em anexo

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO


 Nome: Luiz Fernando de Souza
 Cargo: Governador do Estado do Rio de Janeiro,
 Chefe do Poder Executivo

BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.


 Nome: Olavo Euler Pereira
 Cargo: Procurador



CONTRATO DE MÚTUO E OUTRAS AVENÇAS No. CSBRA20140800329

ANEXO III
MODELO DE CONFIRMAÇÃO DE DESEMBOLSO

[papel timbrado do Devedor]
[Local], [data].

[AO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO]
[•]
At.: [•]

Ref.: Desembolso do Contrato de Mútuo e Outras Avenças No. CSBRA20140800329, celebrado em 29 de agosto de 2014

Prezados Senhores:

Fazemos referência à Cláusula 2.1 do Contrato de Mútuo e Outras Avenças No. CSBRA20140800329, celebrado em 29 de agosto de 2014 entre o Estado do Rio de Janeiro e Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A. ("Contrato"), para comunicar a V.Sas. que:

(i) a Data de Desembolso do Financiamento ocorrerá em [•] de 2014; e

(ii) a Sobretaxa do Financiamento será de [•]% ([•] por cento) ao ano, tomando-se como base as rentabilidades dos Títulos República observadas do Dia Útil imediatamente anterior à presente data.

Termos iniciados em letras maiúsculas utilizados nesta correspondência têm o mesmo significado a eles atribuído no Contrato.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Cordialmente,

BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.

Nome: _____
Cargo: _____

Nome: _____
Cargo: _____

DE ACORDO EM ____ / ____ / ____:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nome: _____
Cargo: _____

Nome: _____
Cargo: _____

